

Lei nº 12.850/2013:

Organização Criminosa, Meios de Obtenção de Prova, Infrações Penais, Procedimento Criminal

Programação

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Definição (art. 1º, caput e parágrafo 1º). Outras hipóteses de aplicação da Lei nº 12.850/2013 (art. 1º, parágrafo 2º). Preceitos primário e secundário do tipo penal (art. 2º). Causas de aumento de pena (uso de arma de fogo, participação de criança ou adolescente, ...) (art. 2º, parágrafos 2º e 4º). Possibilidade de afastamento cautelar de funcionário público do cargo, emprego ou função (art. 2º, parágrafo 5º). Perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena (art. 2º, parágrafo 6º). Procedimento no caso de indícios de participação de policial (art. 2º, parágrafos 7º)

MEIOS DE OBTENÇÃO DE PROVA: A) COLABORAÇÃO PREMIADA

Meios de obtenção de prova permitidos (art. 3º, incisos I a VIII). Possibilidade de dispensa de licitação (art. 3º, parágrafos 1º e 2º). Prêmios da colaboração premiada (perdão judicial / redução de pena / substituição por restritiva de direitos) (art. 4º, caput). Requisitos para configuração da colaboração premiada (art. 4º, incisos I a V). A Colaboração Premiada no Direito Italiano / no Direito Alemão / no Direito Norte-Americano / no Direito Espanhol. Delator arrependido (colaboração no inquérito policial e retratação em Juízo). Prova da colaboração (art. 4º, parágrafo 16º). Direitos do colaborador (art. 5º). Publicidade da delação (art. 7º)

MEIOS DE OBTENÇÃO DE PROVA: B) AÇÃO CONTROLADA E C) INFILTRAÇÃO DOS AGENTES

Conceito de Ação Controlada (art. 8º). Cooperação de autoridades no caso de transposição de fronteiras (art. 9º). Necessidade de autorização judicial para infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação (art. 10). Hipóteses de autorização de infiltração (art. 10, parágrafo 2º). Excessos praticados pelo agente (art. 13). Direitos do agente (art. 14)

ACESSO A REGISTROS, DADOS CADASTRAIS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Acesso a dados cadastrais independente de autorização judicial (art. 15). Acesso aos bancos de dados de reservas e registro de viagens (art. 16). Acesso a registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais (art. 17)

CRIMES OCORRIDOS NA INVESTIGAÇÃO E NA OBTENÇÃO DE PROVA E PROCEDIMENTO CRIMINAL

Tipos penais (art. 18, art. 19, art. 20, art. 21). Apuração dos crimes mediante procedimento ordinário previsto no Código de Processo Penal (art. 22). Prazo razoável para encerramento da instrução criminal - réu preso: 120 dias prorrogáveis (art. 22, parágrafo único). Possibilidade de decretação de sigilo da investigação (art. 23). Vista dos autos sigilosos no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem o depoimento do investigado (art. 23, parágrafo único). Alteração do art. 288 do Código Penal - Quadrilha ou Banco => Associação Criminosa (art. 24). Aumento da pena do crime de falso testemunho ou perícia (art. 25)

Público-Alvo

Magistrados e servidores em função de assessoramento de magistrados

Local Plataforma Moodle

Inscrições na EMARF

Magistrados federais 2ª Região: <http://www7.trf2.gov.br/cae>
Demais interessados: cae.emarf@trf2.jus.br

Coordenação: Desembargador Federal Marcello Granado

Portaria de Credenciamento nº 273, de 13 de setembro de 2022

Realização



Credenciado na



Parte Integrante do



12 a 23 de Junho de 2023